

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA E AMBIENTES
CULTURAIS**

REGIMENTO INTERNO

**Santo Amaro – BA
2016**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) organiza e disciplina o funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Cidadania e Ambientes Culturais ofertado pelo Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Parágrafo único. Aos docentes e discentes do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais cabe a obrigatoriedade de conhecimento deste RI.

Art. 2º O Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais está estruturado de acordo com o que determina a Resolução nº 03/99 da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Resolução nº 020/2014, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB, sendo de caráter permanente e será ofertado na modalidade presencial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais tem como finalidade elucidar de que forma a ação política/cidadã é efetivada pelos usos feitos das tecnologias e formas expressivas da cultura, e como esses intercâmbios e tensionamentos redefinem continuamente os ambientes culturais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais reger-se-á de acordo com o Estatuto e o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB, pelo presente Regimento e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º O curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Curso
- II. Coordenação
- III. Secretaria

Art. 6º A administração do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais far-se-á através do Colegiado do Curso, como órgão deliberativo e executivo, e da Coordenação do Curso, como órgão executivo.

Art. 7º O Colegiado do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais será constituído conforme o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB.

§ 1º A constituição numérica do Colegiado, em termos de docentes, não poderá ser inferior a 03 (três) membros nem superior a 06 (seis) membros, eleitos diretamente por seus pares e por 1 (um) representante estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.

§ 2º O Colegiado do Curso funcionará sob a presidência de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado.

§ 3º O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução dos membros do Colegiado e dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, exceto dos representantes estudantis.

§ 4º O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador do Colegiado ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, cabe a decisão ao presidente da reunião.

§ 5º Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, no biênio, sem causa justificada, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões não consecutivas ou se tiver sofrido penalidade definida no Regime Disciplinar da UFRB.

Art. 8º A coordenação da organização administrativa e didática do Curso, e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento cabem ao Colegiado do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais.

Art. 9º O Coordenador do Curso representará o Colegiado de Curso perante os demais órgãos da Universidade e de outras instituições, e suas atribuições estão definidas no Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB e neste Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador, quando for necessário.

Art. 10º À Secretaria do Curso de Cidadania e Ambientes Culturais cabe oferecer ao Coordenador de Curso, permanentemente, o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO, DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Seção I Das atribuições do Colegiado do Curso

Art. 11º São atribuições do Colegiado do Curso:

I - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso, conforme estabelece esse Regulamento;

III – promover o credenciamento de docentes com titulação de Mestre ou superior para o curso, bem como de deliberar sobre atribuição de componentes curriculares aos professores responsáveis;

IV – propor à CPPG eventuais modificações ou reformulações do projeto do curso, ouvido o centro de ensino envolvido e a PPGCI;

V – comunicar à PPGCI e à CPPG quaisquer alterações no Colegiado do curso;

VI - eleger, no ato de sua instalação inicial, entre seus membros, o coordenador e o vice-coordenador, em sessão presidida pelo diretor do centro de ensino que sediar o curso, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do Colegiado do curso;

VII - proceder as eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do Colegiado do curso;

VIII – deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo e convalidação de créditos;

IX- estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

X – reformular o regimento interno do curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após apreciação da PPGCI;

XI – elaborar e encaminhar à PPGCI, ao final de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, um relatório para apreciação.

Seção II **Da Coordenação do Curso**

Art. 12º Além de ser o responsável pela execução do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais, compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso.

III - promover uma avaliação contínua do Curso, com a participação de docentes e discentes

IV - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar e zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do Curso.

V - elaborar relatório das atividades realizadas que será submetido à apreciação do Colegiado, PPGCI e CPPG.

VI - Praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação.

VI – Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

VII – Convocar eleições para renovação do Colegiado e para escolha da representação para o corpo discente;

VIII – Submeter à PPGCI o edital de abertura de inscrição para seleção de candidatos ao Curso segundo o que foi deliberado para tal finalidade pela CPPG;

IX – Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;

X – Designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

XI – Articular com o(s) Centro(s) de ensino e outros órgãos envolvidos com o referido Curso;

XII – Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado do Curso;

XIII – Submeter o relatório final do curso *lato sensu* para o Centro de Ensino no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Curso;

XIV – Garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

XV – Comunicar à PPGCI, à CPPG, e ao Conselho do Centro de Ensino sede do Curso qualquer alteração na composição do Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao vice-coordenador do curso, auxiliar o coordenador nas atividades descritas no caput deste artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos.

Seção III Da Secretaria do Curso

Art. 13º À Secretaria do Curso compete, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I - instruir os requerimentos dos candidatos;

II - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

III - solicitar ao Centro de Ensino, material necessário à realização das atividades do Curso;

IV - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC;

VI - promover o registro dos candidatos aos cursos, organizar a seleção, realizar a matrícula dos selecionados, confeccionar os diários de classe, registrando regularmente os resultados obtidos pelos discentes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria garantir a presença de ao menos um funcionário responsável pelas atribuições previstas neste regimento e disponível nos dias letivos, segundo o calendário acadêmico.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DOS ORIENTADORES

Seção I Dos Docentes

Art. 14º O corpo docente será constituído por professores com reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que pelo menos cinquenta por cento (50%) dos docentes deverão ter título de mestre ou doutor obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser admitidos docentes portadores de certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com dois anos de experiência em áreas específicas do curso, comprovados pelo Currículo Lattes.

Art. 15º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Curso professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do Regimento Geral da UFRB e deste Regimento.

Art. 17º São atribuições do corpo docente:

I - preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário ao seu componente curricular;

II - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o componente de sua responsabilidade;

III - acompanhar, avaliar, registrar as notas e publicar o desempenho dos discentes no respectivo componente;

IV - desempenhar todas as atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regulamentares;

V - participar de orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 18º O docente deverá elaborar e entregar o plano de ensino da disciplina ao discente no início do curso, que deve constar: conteúdo, programação por aula, ementa, metodologia do ensino, formas de avaliações e bibliografia.

Seção II Dos Orientadores

Art. 19º Cabe ao orientador:

I - definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC;

II - orientar e acompanhar o seu orientando no preparo, na elaboração e na execução de seu TCC;

III - encaminhar o TCC ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à defesa;

IV - participar das apresentações e das defesas para as quais estiver designado;

V - presidir a defesa do TCC;

VI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 20º Cada orientador poderá orientar até quatro (04) discentes e/ou trabalhos.

Art. 21º Todo discente terá direito a 01 (um) orientador, dentre os docentes do curso, e a até 02 (dois) coorientadores a depender da especificidade do tema de investigação.

Art. 22º O discente e/ou grupo poderão solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, até 90 dias antes do prazo estipulado para a previsão de defesa do TCC, dirigido ao Coordenador do Curso. Para tanto, o orientador inicial deverá emitir parecer a ser encaminhado para o Colegiado do Curso;

Art. 23º O docente poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente/trabalho até 90 dias antes do prazo estipulado de previsão para defesa do TCC, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Curso que deverá emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Curso.

Art. 24º A troca de orientador se restringirá a uma única vez;

Art. 25º Cabe ao Colegiado emitir parecer e deliberar sobre orientação nos casos excepcionais ou que não foram tratados neste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS DISCENTES

Art. 26º Os discentes regularmente matriculados no Curso são membros do corpo discente da UFRB, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 27º Respeitadas as disposições regimentais da UFRB, são direitos do discente:

I - frequentar as aulas e participar das atividades didáticas;

II - frequentar a biblioteca da UFRB e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

III - utilizar as instalações e equipamentos colocados à disposição do Curso para a realização das suas atividades acadêmicas;

IV - eleger e ser eleito representante discente e/ou suplente para o Colegiado do Curso, com direito a voz e voto;

V - receber orientações e informações da Coordenação, da Secretaria e dos docentes do curso.

Art. 28º São deveres dos discentes:

I - comparecer pontualmente, e com regularidade, às aulas e demais atividades programadas;

II - submeter-se ao regime de avaliação, entregar os exercícios e demais atividades acordadas com os docentes no prazo estipulado;

III - manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 29º Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

a) for reprovado mais de uma vez em um componente curricular e na defesa do TCC;

b) não completar todos os requisitos do curso no prazo de quatro semestres;

Art. 30º O discente que se desligar do curso somente poderá retornar mediante nova aprovação em processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Seção I Da seleção e inscrição

Art. 31º As inscrições serão abertas mediante Edital, o qual será divulgado no site da UFRB.

Parágrafo único. Os documentos e as etapas da seleção deverão ser indicados em Edital de Seleção específico.

Art. 32º Serão oferecidas trinta (30) vagas, das quais dez por cento (10%) serão vagas destinadas para os servidores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

§1º A oferta de vagas, para cada nova turma, deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso e Conselho do Centro de Ensino sede do programa, e registrada na PPGCI, que informará à SURRAC para atualização do cadastro do curso no E-MEC.

§2º Para pleitear uma vaga, o candidato deverá entregar os seguintes documentos: cópia do diploma de graduação ou certificado de colação de grau de instituições reconhecidas pelo MEC; seu Currículo Lattes e; uma carta de intenção, em que deverá manifestar as razões de seu interesse pelo curso.

§3º Além da análise da carta e do Currículo Lattes, o processo seletivo também contará com uma entrevista a ser realizada por, no mínimo, dois docentes do

curso. Os candidatos mais bem pontuados em todo o processo seletivo serão aprovados, conforme ordem de classificação, até que se preencha o número total de vagas ofertadas.

Art. 33º O processo de seleção do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais será supervisionado pelo Coordenador do Curso.

§1º A Comissão Examinadora, constituída por docentes do curso, será designada pelo Colegiado, que também estabelecerá os critérios para a seleção de candidatos ao curso.

§2º Compete à Comissão Examinadora:

I - elaborar e aplicar a seleção;

II - encaminhar à coordenação do curso relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados.

Art. 34º Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão Examinadora apresentará os resultados, indicando os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado e pelo Conselho de Centro do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais.

§1º Caso o número de candidatos inscritos e aprovados seja maior do que o número de vagas disponíveis, será organizada uma lista de espera, conforme ordem de classificação.

§2º Os resultados da seleção serão publicados no site da UFRB.

Seção II Da matrícula

Art. 35º Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico da UFRB.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação do candidato classificado na posição imediatamente posterior à sua para ocupar a vaga e assim sucessivamente, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 36º É obrigatória a matrícula semestral de todos os discentes vinculados ao Curso. O discente regularmente matriculado deverá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, realizar sua matrícula nos componentes curriculares ofertados no semestre na Secretaria do Curso.

Art. 37º O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o trancamento de matrícula em componentes curriculares mediante justificativa e com a anuência do orientador, se for o caso, e a aprovação pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 38º O Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais estrutura-se em três eixos temáticos, a saber: Fluxos, Redes e Pertencimentos.

Art. 39º As aulas serão presenciais e acontecerão semanalmente aos sábados, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 40º A carga horária do curso é de trezentos e setenta e quatro (374) horas-aula, incluindo um (01) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único: O único componente do curso que exige pré-requisito é o TCC, o qual poderá ser realizado durante o terceiro ou, no máximo, no quarto semestre. O componente que constitui o pré-requisito para o TCC é o de Metodologia.

Art. 41º O Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais terá duração de 18 a 24 meses, sendo que ao discente será dada a possibilidade de defender seu TCC no final do décimo oitavo mês ou, no máximo, no final do vigésimo quarto mês do curso, em conformidade com o calendário estabelecido pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42º Alunos que tenham cursado uma das edições do curso, no prazo de até dois (02) anos, poderão requerer aproveitamento de estudos numa nova edição, mediante aprovação em processo de seleção.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 43º Os discentes que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total de cada componente, assim como média mínima de 5 (cinco) em todos os componentes, aferida através de processo formal de avaliação, além da apresentação individual, com aprovação, do Trabalho de Conclusão de Curso, farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Cidadania e Ambientes Culturais.

§1º Para avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º A média de aprovação em cada disciplina é cinco 5,0 (cinco).

§3º Ao final do Curso o discente deverá obter média ponderada das notas e creditação dos componentes curriculares cursados igual ou superior a 7,0 (sete).

§4º Será reprovado por falta em um componente, o discente com frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) na mesma.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado num dos seguintes formatos: a) monografia; b) artigo científico; c) projeto de atuação junto à comunidade, acompanhado de um memorial.

§1º A monografia deverá ser elaborada individualmente a partir de um problema de pesquisa e um conjunto de hipóteses, formulados com base no confronto entre um determinado objeto empírico e os referenciais teóricos. A monografia terá extensão mínima de 30 páginas, incluindo resumo, referências bibliográficas e notas de rodapé. A monografia deverá conter: introdução, em que será apresentada a contextualização do problema de pesquisa e os objetivos; estratégias metodológicas; desenvolvimento/ análise, cujas partes serão definidas com base na estratégia e no referencial teórico e, por fim, as considerações finais.

§2º O artigo deverá ser elaborado individualmente a partir de um problema de pesquisa e um conjunto de hipóteses, formulados com base no confronto entre um determinado objeto empírico e os referenciais teóricos. O artigo possuirá a extensão mínima de 35 mil e máxima de 45 mil caracteres, incluindo resumo, referências bibliográficas e notas de rodapé. O artigo deverá conter: introdução, em que será apresentada a contextualização do problema de pesquisa e os objetivos; estratégias metodológicas; desenvolvimento/análise, cujas partes serão definidas com base na estratégia e no referencial teórico e, por fim, as considerações finais.

§3º O projeto de atuação junto à comunidade poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupos de até 3 componentes e prevê a realização de um projeto de ação/ intervenção, a ser desenvolvido junto com uma determinada comunidade que, necessariamente, deverá resultar na elaboração de um produto final. Esse projeto será acompanhado de um memorial, que apresentará a metalinguagem crítica do trabalho desenvolvido com base na seleção de um ou mais referenciais teóricos. O memorial deverá conter: introdução, em que serão apresentadas as razões que levaram o estudante/grupo a propor o projeto de intervenção e os objetivos; descrição do trabalho desenvolvido; análise e considerações finais.

Art. 45º. Todas as modalidades de TCC poderão contar com até dois coorientadores. É recomendado que o(s) coorientador(es) pertença(m) a uma área distinta àquela do orientador. É de responsabilidade do orientador designar o(s) coorientador(es).

§1º Não será permitida a participação simultânea do orientador e do(s) coorientador(es) nas comissões examinadoras de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§2º O(s) coorientador(es) poderá substituir o orientador caso necessário.

Art. 46º. O discente terá 15 (quinze) minutos para fazer a apresentação do seu trabalho e cada examinador contará com até 20 (vinte) minutos para a sua arguição. Ao final das colocações, o discente terá 10 (dez) minutos para a sua resposta oral.

Art. 47º A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, a ser sugerida pelo orientador do curso e homologada pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho de Centro e deverá ser constituída por 03(três) docentes, sendo um deles o orientador e um deles preferencialmente externo ao curso.

§1º Os custos com transporte, hospedagem, alimentação e outros subsídios que se fizerem necessários para garantir a presença na banca do membro externo ao curso não serão cobertos pelo curso. Também não haverá pró-labore.

§2º. A banca examinadora emitirá avaliação da apresentação e do TCC, nos seguintes termos: a) aprovado e; b) reprovado. Após a avaliação, cada membro da banca terá até uma semana para entregar junto à Secretaria do Curso seu parecer relativo ao TCC.

Art. 48º O grau de Especialista será conferido apenas mediante aprovação e homologação do resultado da defesa do TCC no Colegiado do Curso e no Conselho de Centro.

CAPÍTULO XIII

EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49º Dentro do prazo previsto pelo calendário acadêmico, o coordenador encaminhará à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURREAC) os boletins de presença e notas dos discentes.

Art. 50º O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no Projeto do Curso e que tiver, nos cursos presenciais, pelo menos 75% de frequência, fará jus ao Certificado de Especialista.

§1º. A relação dos discentes deverá ser encaminhada à SURREAC, no máximo, 30 dias após o término do curso.

§2º. O Certificado de Conclusão do Curso de Cidadania e Ambientes Culturais mencionará a área à qual se integra, a saber, Interdisciplinar, e será acompanhado do respectivo histórico escolar do qual devem constar obrigatoriamente:

- a) relação dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;
- b) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) título do Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

§3º. Os Certificados de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cidadania e Ambientes Culturais terão registro próprio na UFRB e validade nacional.

Art 51º. Cumpridas todas as exigências de aprovação nos componentes curriculares, incluindo o TCC, o Colegiado do Curso deverá encaminhar o processo de avaliação

curricular/confecção de diploma à SURRAC, no prazo de 60 dias, a partir da data de entrega da documentação por parte do discente.

Art. 52º. A solicitação para confecção de Certificado deverá ser feita pelo discente no Colegiado do Curso, mediante preenchimento de requerimento estabelecido pela UFRB e o Certificado deverá ser retirado na SURRAC.

Art. 53º. Os documentos que deverão constar no processo de confecção do diploma são:

- a) formulário de Informações para Confecção de Diploma ou Certificado disponível na SURRAC;
- b) cópia do RG do discente;
- c) ata de defesa do TCC;
- d) pareceres de todos os examinadores da banca;
- e) histórico escolar do discente;
- f) encaminhamento do coordenador atestando a integralização curricular do discente.

CAPÍTULO XIV CLÁUSULAS GERAIS

Art. 54º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Curso, observando-se o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.

Art. 55º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.